AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1531818 - RS (2019/0186578-0)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS - RS014624
	PAULA MALTZ NAHON - RS051657
	CARLOS EDUARDO NETTO COSTA - RS075325
	JULIO CESAR KNORR DE OLIVEIRA - RS081775
	GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN - RS044046
	DÉBORA MARCELO ALEXANDRE - RS101112
AGRAVADO	: ADAHIR RODRIGUES VALENCA
ADVOGADO	: JANICE BEATRIZ MACEDO - RS050817
AGRAVADO	: CLÁUDIO LUDVIG DE MATOS
ADVOGADOS	: MARK GIULIANI KRÁS BORGES - RS050889
	ROGER EDUARDO GODOY - RS048048
	CARLOS DUARTE JUNIOR - RS052776
AGRAVADO	: CRISTINA CRIVELLARO
ADVOGADOS	: ERLITA FERRAZ BARBOZA - RS070335
	ROCHELLI CHRISTIANE WEISSHEIMER - RS079069
AGRAVADO	: ENNY GAMBOA
ADVOGADOS	: CAROLINE VICENTE CABREIRA HOFF - RS060310
	FABIANA MARIA GUARNIERI - RS066643
AGRAVADO	: KENNI DARIO DUTRA ACOSTA
ADVOGADO	: FÁBIO ROBAINA BOTTI - RS075006
AGRAVADO	: KRÁS BORGES E DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADOS	: FRANK GIULIANI KRAS BORGES - RS048084
	MARK GIULIANI KRÁS BORGES - RS050889
AGRAVADO	: MAURÍCIO DAL AGNOL
ADVOGADOS	: DANIEL SILVA ACHUTTI - RS063844
	PATRÍCIA DA COSTA MACHADO - RS070412
	FERNANDA CORRÊA OSÓRIO - RS054975
	BRUNA MARTELLO - RS095977

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TELEFONIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. INADMISSIBILIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.

3. Na hipótese, reformar o acórdão proferido na origem para afirmar que não foram preenchidos os requisitos para o levantamento de valores demandaria o

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 224A49D7-3026-4664-9B00-A42DEC5BBA43

reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 7/STJ.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 224A49D7-3026-4664-9B00-A42DEC5BBA43